



LEI MUNICIPAL N.º 3.873 DE 02 DE JULHO DE 2024

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei institui a “Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo” no município de Barra do Piraí.

Art.2º. Para efeito desta Lei, considera-se capacitismo toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência, alimentado toda vez que se limita a crer que a deficiência é um empecilho determinante para a independência, realização de tarefas cotidianas, inserção no mercado de trabalho, formação de uma família, entre outros.

Art.3º. Esta lei tem por objetivo:

- I- dar visibilidade à problemática do capacitismo nas escolas, universidades, ambientes de trabalho, no meio esportivo, bem como, a sociedade em geral;
- II- incentivar a inclusão das pessoas com deficiência em atividades que contribuam com o seu desenvolvimento social;
- III- contribuir com a disseminação de informações que incentivem o combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência, praticados através do capacitismo;
- IV- provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo;
- V- ensinar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência praticados através do capacitismo;



VI- promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate do capacitismo;

VII- a divulgação dos direitos das Pessoas com Deficiência, garantidos na forma da lei e demais normas infralegais, bem como a divulgação de tais disposições;

VIII- a divulgação dos símbolos de acessibilidade e seus respectivos significados;

IX- dar visibilidade e estimular, através de jogos cooperativos, palestras e demais formatos possíveis, a luta contra o capacitismo, bem como os direitos das pessoas com deficiência;

X- promover ações que visem a inserção no mercado de trabalho;

XI- ações permanentes que visem combater toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência.

Art.4º. A campanha a que se trata o art. 1º desta Lei ocorrerá prioritariamente:

I- Em equipamentos públicos, em especial os pertencentes à área de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e pessoa com deficiência;

II- em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;

III- filas de repartições públicas;

IV- filas de bancos e lotéricas.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, ____ de ____ de 2024.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente'

PROJETO DE LEI N.º 024/2024
AUTORES: Pedro Fernando e Kátia Miki